



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Prestação de serviços emergencial de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.

**Contratada:** Salete de Lurdes Antunes

**Preço:** R\$ 11.450,00(onze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 10.01 3390.39.00.00.00 2.161 – Coleta de Lixo (red. 476)

**Prazo da Contratação:** 3 (três) meses.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução emergencial de serviços de coleta e transporte, até o local onde se dará a destinação final, junto a Usina de Reciclagem de Lixo do CONEJEP, dos resíduos sólidos, urbano e rural, do Município de Entre Rios do Sul-RS, a ser executado em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e proposta em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de prestação de serviços emergenciais de coleta e transporte até a usina do CONEJEP onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos.

O Município, em face de processo licitatório, na data de 04 de março de 2024, firmou, com a empresa Salete de Lurdes Antunes, o contrato nº 101/2024, tendo por objeto a execução de serviços de coleta e transporte até a usina do CONEJEP onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos.

Se avizinando o término da vigência contratual, apresentado o termo de prorrogação da vigência, a empresa contratada referiu não ter condições de dar continuidade a prestação dos serviços pelos preços contratados, de modo que não firmaria a prorrogação contratual.

O Município foi surpreendido com a negativa de assinatura do aditivo e da informação de que os serviços seriam cessados ao termina da vigência.

Em face disto o Município na iminência de ter cessado os serviços de coleta e transporte até a destinação final nos resíduos sólidos urbanos e rurais, após pesquisa de preços no mercado e negociação com a empresa, esta aceitou executar os serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

atualmente prestado, área urbana e rural, por um preço ainda inferior que aquele que vinha sendo prestado pela empresa anterior, mais, contudo, superior ao atualmente praticado.

Assim o Município poderá ter uma contratação dos serviços na formatação atual, de modo emergencial, até que realize novo processo licitatório.

Das diligências e contatos mantidos se obteve a possibilidade de contratação por três meses ou até a conclusão de um novo processo licitatório, pelo preço superior ao atual mas inferior ao anteriormente praticado, e com a possibilidade de rescisão a qualquer tempo caso se verifique a impossibilidade de continuidade.

Não pode, a toda evidência, o Município ficar sem, mesmo que por um exíguo tempo, estes serviços, que são essenciais.

Ante tal situação posta não resta outra alternativa ao Município que não seja a de lançar mão de contratação emergencial, na mesma formatação, por um período de mais até três meses, até que se concretize a realização de um novo certame que servirá de transição para a solução definitiva do tema, o que exige uma série de verificações se análises.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços emergenciais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

A manutenção dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais é questão de saúde pública, sua paralização, mesmo que por um curto espaço de tempo, poderá ocasionar prejuízo irreparáveis e ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens, públicos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

particulares.

Até que não se conclua as fases antes referidas não pode o Município deixar prestar estes serviços a população, se estando diante de uma situação de emergência, com urgência, se não prestado, pode ocasionar prejuízo a segurança das pessoas, ante a situação posta.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado. No caso a saúde, a vida, a integridade da população local.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para a contratação de serviços até que o município consiga realizar um novo processo licitatório, e tão logo superada esta situação os serviços sejam dimensionados serão objeto de contratação em outra formatação.

Este é exatamente o caso. Se tratam de serviços emergenciais, buscando a continuidade de serviços essenciais.

Nesta situação não há outra alternativa que não seja a de contratar estes serviços nesta formatação, até a concretização desta nova fase, mas até lá não se pode expor a vida, a segurança e a integridade da população a risco.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e a segurança das pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade e peculiaridade do objeto e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação emergencial dos serviços mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, inferior ao praticado pela empresa anteriormente executora, para o mesmo objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços e pelo menor preço, e que tem condições técnicas e operacionais e de pessoal de imediato início.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 27 de Setembro de 2024.

**Marcos da Silveira**  
**Secretário Municipal de Obras e Viação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 056/2024

**Objeto:** Prestação de serviços emergencial de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.

**Contratada:** Salete de Lurdes Antunes

**Preço:** R\$ 11.450,00(onze mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

**Prazo da Contratação:** 3 (três) meses.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução emergencial de serviços de coleta e transporte, até o local onde se dará a destinação final, junto a Usina d Reciclagem de Lixo do CONEJEPU, dos resíduos sólidos, urbano e rural, do Município de Entre Rios do Sul-RS, a ser executado em regime de empreitada global.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de prestação de serviços emergenciais de coleta e transporte até a usina do CONEJEPU onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na locação de impressoras, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais.

Entre Rios do Sul, RS, 27 de setembro de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°056/2024**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços emergencial de coleta e transporte até a destinação final (Usina do CONEGEPU) dos resíduos sólidos urbanos e rurais.

Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/21.

Valor: R\$ 11.450,00(onze mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

Fornecedor(a): Salete de Lurdes Antunes

Prazo da Contratação: 3 (três) meses.

Entre Rios do Sul, RS, 27 de Setembro de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I.**

### **1. FUNDAMENTOS GERAIS:**

O presente memorial estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico) da área urbana da sede do Município e rural, e transporte destes até o local onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul, como sendo até a Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU localizada na cidade de Trindade do Sul, localizada a aproximadamente 28 quilômetros da sede do Município de Entre Rios do Sul-RS, a serem executados em regime de empreitada global.

1.1. O destino final dos resíduos sólidos urbanos do Município será realizado junto ao Usina do CONIGEPU no Município de Trndade do Sul.

1.2 A Empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico) e rural.

1.3. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos dos serviços e adequação dos resultados.

### **2. EXECUÇÃO DA COLETA DO LIXO:**

2.1 A execução da coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul se dará em todo o perímetro urbano da sede do Município de Entre Rios do Sul e o rual.

2.2 Abrange a execução da coleta seletiva e destinação final em todo o perímetro urbano do Município de Entre Rios do Sul, com o transporte desta até a Usina do CONEGIPU. A coleta dos resíduos no perímetro urbano importam num percurso aproximado de 23,20KM (por dia coletado). O transporte dos resíduos da Ponte da Barragem até o aterro Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU, localizado na cidade de Trindade do Sul, importam num percurso, ida e volta, 56KM (por dia coletado).

2.3 A coleta do lixo orgânico e do lixo seco deverá ser efetuada com caminhão compactador ou carroceria aberta ou fechada com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga, ano de fabricação não superior a 12 anos, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no mínimo . Entende-se como coleta de lixo o recolhimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o perímetro urbano e área rural do Município de Entre Rios do Sul.

2.4. O(s) veículo(s) que fará(ão) a coleta do lixo deverá(ao) ter chassi(s) e carroceria(s) em bom estado de conservação.

2.5. Os recipientes deverão ser manuseados com precaução e completamente esvaziados, a fim de que se evite a danificação dos mesmos e a queda de lixo nas vias públicas.

2.6. O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

2.7. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.8. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais, estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

2.9. Os caminhões deverão ter escrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para contato.

2.10. Os serviços de coleta deverão ser realizados, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em meio turno, independente de feriados, sempre todas as segundas, quartas e sextas - feiras.

2.11. Os coletores(motorista e garis) deverão estar utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de trabalho.

### **3. ROTEIRO DA COLETA:**

#### **3.1. LIXO ORGÂNICO/ LIXO SECO**

3.1.1. A coleta do lixo na área urbana deverá ser realizado todas as segundas, quartas e sextas feiras, independente de ser feriado ou não, em todo o perímetro urbano da sede do Município de Entre Rios do Sul.

3.1.2. A coleta do lixo na área rural deverá ser realizado na primeira sexta-feira de cada mês, independente de ser feriado ou não.

### **4. ATERRO SANITÁRIO:**

4.1 O lixo coletado no Município de Entre Rios do Sul deverá ser transportado até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU localizada na cidade de Trindade do Sul onde será depositado o lixo recolhido no Município de Entre Rios do Sul em destinação final, cabendo a contratada os serviços de coleta, transporte e descarga do lixo no local.

4.2 Não poderá ser destinado, juntamente com o lixo do Município de Entre Rios do Sul, lixo de outro município.

### **5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

5.1 Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser adequados, estar em bom estado de uso e conservação.

5.2 Durante a execução do contrato os veículos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento em perfeito estado de limpeza, com lavagem diária, e em perfeito estado de conservação de mecânica e de pintura.

5.3 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

5.4 A licitante vencedora deverá observar as orientações eventualmente repassadas pelo Município.

### **6. PESSOAL:**

6.1 Competirá à CONTRATADA a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas e normas regulamentadoras, necessárias ao funcionamento dos serviços contratados.

6.2 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

6.3. Os empregados devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPI's (equipamentos de proteção individual e coletivos) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA nos dias de chuva fornecer capas protetoras aos seus empregados.

6.4 É terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.

### **7. FREQUÊNCIA E HORÁRIO:**

7.1 A Secretaria Municipal de Obras e Viação estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano do Município de Entre Rios do Sul, podendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2024.  
Disensa de Licitação nº 056/2024.**

**PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA E TRANSPORTE PARA FINS  
DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS.**

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.9278/0001-03, com sede administrativa sito à Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº585, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº ....., sita ..... cidade de ....., nestes ato representada pelo Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos (seco e orgânico) do perímetro urbano da sede do município, e zona rural, e o transporte destes resíduos até a Usina de Reciclagem de Lixo do CONIGEP, localizado no Município de Trindade do Sul-RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo, constante na Dispensa de Licitação nº 056/2024, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação posterior, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte, até o local do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rural do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo no Edital, Memorial Descritivo. Parágrafo Único: O Município, pela execução do objeto deste contrato, pagará a contratada o valor total de R\$ (        ), mensais, mediante nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Município.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados no Município de Entre Rios do Sul.

**Parágrafo segundo** - Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

#### **IX CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento e correção**

I - O preço para o presente ajuste é o constante na cláusula segunda, justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato;

II - O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Entre Rios do Sul-RS;

III - Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

IV - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

V - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

VI - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Duração do Contrato**

O prazo de duração da prestação dos serviços será de até 03 (três) meses a contar de 1º de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, ou até a conclusão do processo licitatório.

#### **X CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 3390.39.00.00.00 2.161 – Coleta de Lixo (red. 476)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

#### **XI CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade do Contratante**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

#### **XII CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade da Contratada**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com o previsto neste contrato, edital, termo de referência e adital, do qual decorre.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - Da transmissão de documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das penalidades**

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- III - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- IV - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

V - As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação posterior;

VI - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

I - manifesta deficiência dos serviços;

II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

III - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

V - descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

VI - prestação dos serviços de forma inadequada;

VII - rescisão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

XIII - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

XIV — o presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 15 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Valentim/RS.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Entre Rios do Sul/RS, XX de XXXXX de 20XX.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**

**Contrado**